SENTENÇA

Processo n°: 1004567-18.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Edilson Roberto Lazarini, Edson Luis Lazarini, Elenice Teresinha

Lazardini, Elisabeth Maria Lazarini Catarino e Maria Belmira

Domenicucci Lazarini

Requerido: Euzildo Lazarini, RG 3.358.879-X SSP/SP, CPF 140.851.788-49, nascido

em Bocaina-SP em 04/09/1937, filho de João Lazarini e de Maria Lazarini

Gonçalves, falecido em 02/11/2016.

Requerente-autorizada: Maria Belmira Domenicucci Lazarini, brasileira, viúva, aposentada, RG

16.835.724-0 SSP/SP, CPF 307.887.918-69, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Major Manoel Antônio de Mattos, 425, Jd Ricetti, CEP

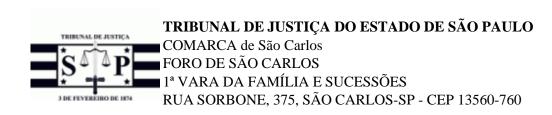
13.560-831.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferirem para a viúva-meeira, Maria Belmira Domenicucci Lazarini o veículo "Fiat, Uno Mille EP, ano/modelo 1996, Placas BTM 8078, cor vermelha, combustível gasolina, chassi 9BD146097T5691037, Renavam n° 00648135101", único bem deixado pelo esposo e pai dos requerentes, Euzildo Lazarini, cujo passamento se deu em 02.11.2016. Os requerentes exibiram a certidão de óbito e o CRLV. Mandatos às fls. 03, 15, 17 e 19. Documentos diversos às fls. 1/14, 16, 18, 20 e 21/27.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/14, 16, 18, 20 e 21/27 informam que os requerentes são esposa e filhos de Euzildo Lazarini, que foi a óbito em 02.11.2016, o qual deixou o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 10. Têm, pois, legitimidade para o pedido de transferência desse inanimado para Maria Belmira Domenicucci Lazarini. A primeira requerente recebeu



consentimento dos demais para representar o espólio para a prática dos atos objetos do pedido.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido, mesmo porque expressa a vontade de todos os herdeiros necessários do autor da pequena herança.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Euzildo Lazarini, a ser representado pela requerente Maria Belmira Domenicucci Lazarini (qualificados no cabeçalho desta sentença), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "Fiat, Uno Mille EP, ano/modelo 1996, Placas BTM 8078, cor vermelha, combustível gasolina, chassi 9BD146097T5691037, Renavam n° 00648135101", para o seu nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para transferência, e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Intimem-se os requerentes para, em 5 dias, regularizarem a representação processual do requerente Edson Luís Lazarini, exibindo o instrumento de mandato.

P.I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA